

Portaria IEF nº 111, de 16 de Outubro de 2003.

Estabelece tamanhos mínimos para captura e transporte de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 17/10/2003)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 11 da Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, com base na Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984 e tendo em vista as disposições na Lei Estadual da Pesca nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e demais disposições legais, [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os tamanhos mínimos para captura e transporte de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de Minas Gerais:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO (cm)
Acari	<i>Loricaria lentiginosa, L. carinata</i>	30
Barbado	<i>Pinirampus pirinampu</i>	50
Cascudo	<i>Megalancistrus aculeatus</i>	40
Cascudo preto	<i>Rhinelepis aspera</i>	30
Corvina	<i>Pachyurus francisci</i>	30
Corvina	<i>Pachyurus squamipinnis</i>	30
Curimatã – Pacu	<i>Prochilodus marggravii (P. argenteus)</i>	40
Curimatã – Piôa	<i>Prochilodus affinis (P. costatus)</i>	30
Curimba; Curimbatá; Curimatã	<i>Prochilodus scrofa (P. lineatus, P. vimboides, P. hartii)</i>	30
Dourado	<i>Salminus brasiliensis e S. maxillosus</i>	60
Mandi amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	25
Mandiaçu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	30
Matrinchã	<i>Brycon lundii</i>	25
Pacamã	<i>Lophiosilurus alexandri</i>	40
Pacamã	<i>Pseudopimelodus zungaro, P. fowleri</i>	30
Pacu – Caranha	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	30
Pacu	<i>Myleus tiete, M. micans</i>	40
Piabanha	<i>Brycon cf. devillei, B. ferox</i>	40
Piapara	<i>Leporinus elongatus, L. crassilabris</i>	40
Piau	<i>Leporinus aff. obtusidens</i>	25
Piau três pintas	<i>Leporinus reinhardtii, L. friderici</i>	25
Piau verdadeiro	<i>Leporinus piau</i>	30
Pirá	<i>Conorhynchus conirostris</i>	45
Piracanjuba	<i>Brycon lundii</i>	30

Pirapitinga	<i>Brycon nattereri</i>	40
Sarapó	<i>Gymnotus carapo</i>	30
Surubim	<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	80
Taguara	<i>Schizodon nasutus, S. knerii</i>	25
Timboré	<i>Leporinus amblyrhynchus, L. mormyrops, L. striatus</i>	25
Traíra	<i>Hoplias malabaricus</i>	30
Tubarana; Tabarana	<i>Salminus hilarii</i>	35

Art. 2º - Fica liberada a captura e o transporte das espécies de dourado (*Salminus brasiliensis* e *S. maxillosus*) relacionadas no quadro acima, na bacia hidrográfica do rio Doce, por se tratar de espécie exótica à mesma.

Art. 3º - Não será permitida a captura e o transporte das espécies relacionadas abaixo:

Nome Popular	Nome Científico	Bacia Hidrográfica
Jaú	<i>Paulicea luetkeni</i>	São Francisco/Paranaíba /Grande
Piracanjuba	<i>Brycon hilarii</i>	São Francisco
Piracanjuba	<i>Brycon orbignyanus</i>	São Francisco/Rio Doce
Vermelha	<i>Brycon vermelha</i>	Mucuri e São Mateus
Surubim	<i>Steindachneridion dulceana</i>	Rio Doce

Art. 4º - Fica excluído do cumprimento estabelecido nesta Portaria, os espécimes de peixes originários de aquicultura, desde que o aqüicultor esteja devidamente registrado no IEF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2003

Humberto Candeias Cavalcanti
Diretor Geral

[1] A [Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/07/1997), dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

[2] A [Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/01/1962) fica criado o Instituto Estadual de Florestas.

[3] A [Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/09/1984) altera dispositivos da Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, que criou o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

[4] A [Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/01/2002), dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências.